

e quarenta mil escudos; Nuno Alexandre Mesquita Gaspar, sessenta mil escudos; Carlos Eduardo Mesquita Antunes, sessenta mil escudos.

ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, quando a sociedade assim, o deliberar, por unanimidade de votos correspondente à totalidade do capital social.

2 — O montante global das prestações suplementares não poderá exceder o equivalente ao dobro do capital social.

ARTIGO 7.º

Em caso de cessão de quotas a não sócios, os sócios não cedentes tem o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 8.º

A sociedade tem o direito de amortizar a quota nos seguintes casos:

a) Em caso de penhora, arrolamento, ou qualquer outra forma de apreensão judicial de bens;

b) Em caso de transmissão entre vivos, incluindo o caso de cessão de quotas em que o transmissário ou cessionário não seja sócio;

c) Em qualquer caso, mediante o consentimento do respectivo titular.

ARTIGO 9.º

Com excepção do disposto na alínea a) do artigo 8.º, a contrapartida da amortização será o valor da quota, apurada pelo último balanço aprovado à data da verificação do pressuposto que permite a amortização, sendo o montante apurado pago em oito prestações semestrais, iguais e sucessivas, acrescido de juro igual à taxa de desconto do Banco de Portugal.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade será representada e administrada por dois gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios José Eduardo Ferreira Antunes e Maria do Carmo Clara Mesquita Antunes.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir total, ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

5 — Incluem-se nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis ou de bens imóveis, bem como a sua locação, quando tal seja necessário ou conveniente para a realização do objecto social.

ARTIGO 11.º

A partir de hoje e até ao registo definitivo do presente contrato, ficam os gerentes autorizados a efectuar levantamentos da conta aberta no Banco Comercial Português-Nova Rede em nome da sociedade, e cujo comprovativo é neste acto exibido para os seguintes fins:

a) Pagamento de despesas, emolumentos e honorários da constituição e registo da sociedade;

b) Pagamento de rendas devidas pela locação de móveis utilizados para realização do objecto social;

c) Pagamento de preço de bens, incluindo mercadorias e maquinaria utilizadas para a realização do objecto social;

d) Pagamento de retribuições devidas a trabalhadores da sociedade.

Conferida, está conforme.

5 de Julho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*. 3000220637

RIGORCORTE-INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04392/950505; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 26/050595.

Certifico que, por escritura de 10 de Março 1995, a fl. 49 do livro n.º 72-G, 2.º do Cartório Notarial do Porto, entre Susana Maria de Castro Soares Pinho, Maria Helena Gomes de Pinho, Celeste Maria Leite dos Santos e Maria Alice Leite de Pinho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma RIGORCORTE — Indústria de Calçado, L.ª, com sede em Campo Verde, freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e, do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais em qualquer zona do país.

2.º

A sociedade tem por objecto o corte, costura e fabrico de calçado.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos dividido em quatro quotas iguais de cem mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Susana Maria de Castro Pinho, Maria Helena Gomes de Pinho, Celeste Maria Leite dos Santos e Maria Alice Leite de Pinho.

4.º

A cedência de quotas, quer entre sócios, quer em favor de terceiro é livre. Porém a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência em relação a essas cessões, observando-se o seguinte:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicara por escrito à sociedade e aos restantes sócios o preço e demais condições de cedência, assim como a identificação do ou dos interessados na quota.

b) A sociedade e os sócios têm, respectivamente o prazo de quinze dias, após a comunicação, para exercer o direito de preferência.

c) No caso de tanto a sociedade como os sócios preferentes não se pronunciarem naqueles prazos indicados, o sócio que pretender ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Insolvência do sócio titular.

b) Arresto, arrolamento ou penhor da quota.

c) venda ou adjudicação judicial.

A amortização será realizada pelo valor da quota, determinado pelo último balanço aprovado, o qual será pago em duas prestações trimestrais iguais.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas sócias, Susana Maria de Castro Soares Pinho e Maria Alice Leite de Pinho, desde já designadas gerentes.

§ 1.º Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta das gerentes ora nomeadas.

§ 3.º Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer uma das gerentes.

7.º

A gerência tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, competindo-lhe praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social e nomeadamente:

a) Adquirir ou ceder, por trespasse ou qualquer forma legalmente possível, qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para serviço da sociedade.

c) Alterar contratos de arrendamento.

d) Comprar, vender ou permutar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, designadamente veículos automóveis, para e da sociedade;

§ único. É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, excepto aqueles autorizados por estes estatutos.

8.º

Por morte, inabilitação, e interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes e capazes e o interdito legalmente representado.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade, o activo e passivo da sociedade, serão adjudicados aquele dos sócios que, em licitação verbal ou por escrito, conforme for deliberado, melhor preço e condições de pagamento oferecer.

§ único. O sócio adjudicatário liquidará aos outros sócios a parte que lhe pertencer, em quatro prestações semestrais, sucessivas e iguais, incluindo capital e juros à taxa máxima legal que então vigorar.

Conferida está conforme.

16 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000220587

EXTRACORK — PRODUTOS CORTIÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04527/951107; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/951107.

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro de 1995, a fl. 45 v.º do livro n.º 955-C, do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, entre 1) Claudino de Oliveira Gomes; 2) Ana, Sofia Almeida Gomes e 3) Diana Vilar Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adota, a denominação EXTRACORK — Produtos Cortiça, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecida na Rua de Moure, 364, da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho, podendo a sociedade transferir por deliberação da assembleia geral, a sede social para outro local permitido por lei.

§ único. A gerência poderá criar ou encerrar qualquer forma de representação social quer no Estrangeiro quer no País e mudar a sede da sociedade para outro local no mesmo concelho limitrofe, sem deliberação prévia da assembleia geral.

3.º

A sociedade tem por objecto a indústria da cortiça, comércio por grosso cortiça em obra, importação e exportação.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em três quotas, uma no valor nominal de cento e trinta e quatro mil escudos, pertencente ao sócio Claudino Oliveira Gomes; e duas de cento e trinta e três mil escudos, cada, pertencente uma a cada das sócias Ana Sofia Almeida Gomes e Diana Vilar Gomes.

5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de vinte e cinco mil escudos desde que a deliberação seja tomada por unanimidade do capital, mas só a partir da data em que os sócios menores atinjam a sua maioridade.

6.º

A gerência será exercida por um ou mais gerentes, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, no caso da gerência ser exercida apenas por um gerente, no caso da gerência ser exercida por dois ou mais gerentes, a sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência os actos de compra e venda de veículos automóveis ou bens de equipamento.

§ 3.º Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, avales, cauções e quaisquer responsabilidades similares estranhas ao negócio social, incorrendo o gerente que viole esta disposição em responsabilidade individual pelas obrigações e contratos.

§ 4.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252, n.º 6, do código das sociedades comerciais, com as atribuições constantes dos mandatos.

7.º

A transmissão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e seus descendentes, sendo a divisão autorizada para o efeito, mas só ao atingirem os ditos sócios a maioridade.

§ 1.º A transmissão e cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

§ 2.º No pedido e prestação do consentimento, será observado o disposto no artigo 230 do código das sociedades comerciais.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes situações;

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão Judicial da quota ou inclusão da quota em massa falida ou insolvente;

b) No caso da quota deixar de pertencer ao sócio na sequência de partilhas efectuadas em virtude de separação judicial, divórcio e ainda nos casos de legado e interdição;

c) No caso da quota ser cedida ou transmitida sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de noventa dias, contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permitir a amortização.

§ 2.º Ocorrendo alguma das situações previstas na alínea a) a amortização será feita pelo valor nominal da quota na data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização, acrescido dos montantes de suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

O pagamento da importância será efectuado em duas prestações que terão lugar nos prazos de seis meses e um ano, respectivamente, após a data da ocorrência da amortização.

§ 3.º Verificando-se algum dos factos previstos nas alíneas b) e c), a amortização será feita pelo valor nominada quota, sendo acrescidos dos suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

A importância da amortização será paga em dez prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de juros e sem encargos, tendo a primeira delas vencimento nos noventa dias subsequentes à deliberação.

9.º

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo estes nomear entre si um elemento que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

Os lucros de cada exercício, a distribuição pelos sócios, são os que resultarem de deliberação da assembleia geral.

11.º

No caso de dissolução da sociedade por mutuo acordo, os sócios serão os seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos haveres sociais, pela forma que melhor o entenderem.

12.º

As assembleias gerais quando a lei, não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Conferida está conforme.

13 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000220576

BRAGA

BARCELOS

CLÍNICA DO SENHOR DA CRUZ DE BARCELOS, L.^{DA}

Sede: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, rés-do-chão, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 778/830916; identificação de pessoa colectiva n.º 501410791; números e data das apresentações: 6 e 7/20050429; número da inscrição: E-53.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado um aumento de € 270 000, em dinheiro, alterando o artigo 3.º do pacto social, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos bens constantes da escrita social, é de seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e seis cêntimos, dividido nas seguintes quotas: uma de quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove euros e dois cêntimos, pertencente ao sócio Carlos Henrique Calheiros da Silva Moreira; duas iguais de setenta e oito mil trezentos